

**LEI Nº 2.749, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA A DESAFETAR  
ÁREA PÚBLICA PARA DOAÇÃO SUBSEQUENTE DE ÁREA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Nova Lima autorizado a desafetar, da categoria de área institucional para a categoria de bem dominial, a área denominada 2F do loteamento "Veredas das Geraes", com área total de 931,00m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e um metros quadrados), conforme medidas e confrontações abaixo especificadas:

**Frente:** 10,48m (dez metros lineares e quarenta e oito centímetros lineares), para a "Rua Campo do Pires";

**Lateral Direito:** 55,06m (cinquenta e cinco metros lineares e seis centímetros lineares), para a "área 2E";

**Lateral Esquerdo:** 94,00m (noventa e quatro metros lineares), para a "área remanescente 04" e para propriedade de terceiros;

**Fundos:** 10,53m (dez metros lineares e cinquenta e três centímetros lineares), para propriedade de terceiros.

**Área Total:** 931,00m<sup>2</sup> (novecentos e trinta e um metros quadrados).

Art. 2º Fica autorizada a doação da área desafetada por força desta Lei à entidade filantrópica Loja Maçônica Portal do Paraíso, CNPJ nº 03.203.234/0001-24, com finalidade exclusiva de instalação da sede própria pelo Donatário, obedecidos o caráter filantrópico constante do seu Estatuto Social, o qual faz parte integrante a esta Lei.

§ 1º - Dado o seu caráter social, não poderá, o donatário, alterar a finalidade da doação ou exercer atividades divergentes daquelas previstas nos objetivos de seu Estatuto.

§ 2º - O imóvel objeto da presente Lei ficará gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo tais condições constar na matrícula de registro do imóvel.

16:13 17/12/2019 005254 Câmara Municipal de Nova Lima

Art. 3º O descumprimento das determinações contidas nesta Lei pela donatária implica em automática reversão com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie à donatária, considerada a imposição da cláusula de reversão, como independente de notificação, interpelação ou intimação da donatária, pelo que o Município ficará, de pleno direito, imitado na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência da donatária como esbulho possessório.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

  
**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal